



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.646 DE 9 DE JULHO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências.

GLENIO LEMOS PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 16 das Disposições Transitórias e Finais da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 30.796, de 6 de agosto de 1982, complementado pelo Decreto nº 31.009, de 24 de fevereiro de 1983 que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, que terá como finalidade básica a integração do Poder público com a sociedade civil nas ações de prevenção, atendimento e recuperação de dependentes no uso indevido de drogas no Município de Sant'Ana do Livramento, observado, no que couber, as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMEN:

I – formulação de diretrizes básicas da política municipal de prevenção, atendimento e recuperação de dependentes no uso indevido de drogas;

II – colaborar na elaboração e orientação de estudos, planos, programas e projetos municipais no combate ao uso indevido de drogas;

III – estimular e apoiar a implantação desses programas e projetos, bem como possibilitando a assinatura de acordos e convênios de interesse do Município;

IV – manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, atendimento e recuperação de dependentes no uso indevido de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

V – estabelecer intercâmbio contínuo e permanente de informações com COMEN's de outros municípios e com o Conselho Estadual de Entorpecentes, e ainda, se necessário, com autoridades da cidade uruguaia de Rivera a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política global de prevenção no uso indevido de drogas e recuperação de dependentes, no território do Município;

VI – promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas e que determinem dependência física ou psíquica, de cursos ou palestras a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria e que atendam aos propósitos do COMEN, ora instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será composto por órgãos públicos, como entidades natas, e por entidades de representação social, que designarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente assim considerados;

I – Entidades Natas

- Gabinete do Prefeito Municipal;
- Ministério Público;
- Brigada Militar;
- Polícia Civil;
- Polícia Federal;
- Secretaria M. de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria M. de Assist. Social, Trabalho, Habitação e Saúde;
- Secretaria de Educação do Estado – 19ª Delegacia de Educação;
- Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado – Unidade Sanitária;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- URCAMP – Universidade da Região da Campanha.

II – Entidades de Representação Social

- Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento;
- Grupo de Alcoólicos Anônimos;
- Associação Santanense dos Farmacêuticos, Químicos e Bioquímicos;
- Clubes de Serviço – Rotary e Lyons Club;
- Instituições Religiosas;
- SESI;
- SESC;
- Sociedade Santanense de Medicina;
- Sind. dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERGS/Livramento;
- Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-seção Livramento.

Parágrafo Único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que integram o COMEN e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Entorpecentes terá como estrutura administrativa um Conselho Pleno e uma Secretaria Executiva.

§ 1º O COMEN será presidido por pessoa de conhecimento no assunto de drogas e será nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido de uma lista tríplice indicada pelo Conselho, podendo ser reconduzido por mais de um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 2º O titular da Secretaria Executiva será indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal, e participará das reuniões sem direito de voto.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reduzidos.

§ 4º O desempenho das funções junto ao COMEN será considerada como relevante serviço público e comunitário, não sendo permitida qualquer remuneração.

§ 5º Qualquer entidade representativa poderá requerer ingresso no COMEN, sujeitando-se, porém, à apreciação por maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O Conselho Municipal de Entorpecentes como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência e condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborada pelos Conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei e da designação dos membros do Conselho.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo primeiro, será feita pessoalmente, a cada entidade-membro do COMEN, através de correspondência protocolada.

Art. 6º Os órgãos municipais componentes do COMEN, sem prejuízo das funções administrativas a que estão subordinadas, ficam sujeitos à orientação técnica do COMEN, no que tange às atividades referentes a entorpecentes.

Art. 7º Poderá o COMEN solicitar assessoramento de especialistas da administração Federal, Estadual ou Municipal com conhecimentos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização de autoridade competente.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMEN serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou sociedades de qualquer natureza ou ainda, de particulares.

Parágrafo Único. O Município destinará, anualmente, recursos orçamentários ao COMEN.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 9 de julho de 1997.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração